

ESTATUTOS – ABEP

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

ARTº 1º *DENOMINAÇÃO E NATUREZA*

A ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR DE PARCEIROS, adiante designada por ABEP, pessoa coletiva nº 503 306 916, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, que tem como propósito essencial dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação aplicável, bem como pelos regulamentos e deliberações da sua Assembleia Geral.

ARTº 2º *SEDE*

1. A ABEP tem a sua sede na Rua Cabeço da Rola nº167, Meia-Légua, União de Freguesia de Parceiros e Azoia, Concelho de Leiria, podendo transferir-se para outro local, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Poderão ser abertos estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTº 3º *OBJETIVOS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS*

1. A ABEP tem como objetivos principais a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e de qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos na eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam, de algum modo, para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. A ABEP poderá também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins elencados no anterior ponto 1.

3. Tendo em vista a prossecução dos objetivos a que se propõe a ABEP intervirá em primeira linha na União de Freguesia de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria e subsidiariamente nos restantes concelhos do Distrito de Leiria.

ARTº 4º

ATIVIDADES PRINCIPAIS E INSTRUMENTAIS

1. Para atingir os seus objetivos a ABEP propõe-se, a título principal, a criar e manter as seguintes atividades/respostas sociais:

- a. Creche;
- b. Educação Pré-escolar;
- c. Estrutura Residencial para Idosos;
- d. Centro de Dia;
- e. Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

2. Para além das atividade/respostas sociais mencionadas anteriormente, a ABEP propõe-se ainda desenvolver outras atividades instrumentais, através do estabelecimento de protocolos e parcerias com terceiros, nomeadamente:

- a. Confeção e fornecimento de refeições;
- b. Tratamento de roupa.

ARTº 5º

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Os serviços prestados pela instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, podendo os mesmos serviços gratuitos em casos especiais.

2. Para efeitos do disposto no anterior ponto 1, artº 5º, serão elaboradas tabelas de comparticipação dos utentes em conformidade com as normas legais e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTº 6º

ADMISSÃO

1. Podem ser associados da ABEP pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que desejem contribuir para os seus fins nos termos dos presentes estatutos.

2. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direção da respetiva proposta, assinada pelo candidato, acompanhada da documentação exigida para o efeito.

3. A proposta é apresentada à Direção que, no prazo de trinta dias, deliberará sobre a sua admissão ou rejeição, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão.

4. Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que apreciará na primeira reunião que ocorra após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
5. Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.
6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTº 7º
CATEGORIAS

1. Os associados podem ser Efetivos, honorários e fundadores, a saber:
 - a) EFETIVOS: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e/ou quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
 - b) HONORÁRIOS: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
 - c) FUNDADORES: os associados inscritos até 01 Janeiro de 1994 que conservem os seus títulos e direitos.

ARTº 8º
DIREITOS

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir da ação desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação;
 - c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos;
 - d) Formular livremente as critica que tiver por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos do nº 3 do artigo 24º;
 - g) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e verificar os registos/dados contabilísticos da associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício;
 - h) Apresentar à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação;
 - i) Ser informado regularmente da atividade da associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a associação tenha conhecimento;
 - j) Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos;
 - k) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
 - l) Requerer por escrito e fundamentado certidão de qualquer acta;

- m) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
 - n) Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos Estatutos.
2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses.
3. Os associados admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos consignados na alínea b) do número 1, do artº 8º.
4. As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1, do artº 8º, são recorríveis para a Assembleia Geral.

ARTº 9º
DEVERES

1. São deveres dos associados:
- a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural, que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;
 - b) Contribuir para o bom nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - d) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
 - f) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
 - g) Comunicar a mudança de residência;
 - h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

ARTº 10º
REGIME DISCIPLINAR

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - d) Exclusão.
2. A advertência é aplicável à difamação e ou injurias contra a associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções.
3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a associação.
4. A suspensão é aplicável nos casos de:
- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;

- b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos;
5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando:
- a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
 - b) Defraude dolosamente a associação;
 - c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
6. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção respectiva.
7. A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.
8. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. A exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.
9. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia Geral.

ARTº 11º ***DEMISSÃO***

1. Os associados podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
2. Perdem a qualidade de associado, os que tendo deixado de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada.
3. Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados nos termos do número anterior.
4. A reinscrição só é permitida após um ano, a contar da data da exoneração ou eliminação, e desde que o associado liquide integralmente o débito em atraso.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

SECÇÃO I PRINCIPIOS GERAIS

ARTº 12º ÓRGÃOS

1. São órgãos da Associação:
 - a) ASSEMBLEIA GERAL;
 - b) DIREÇÃO;
 - c) CONSELHO FISCAL.
2. Poderão ser criadas na dependência da Direção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, ação e duração, constarão de regulamentação própria.

ARTº 13º MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os titulares mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5, artº 13º;
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
6. A eleição de qualquer membro para qualquer dos órgãos associativos, só é permitida por dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
7. Em caso algum os titulares de quaisquer órgãos associativos podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.
8. Os membros dos órgãos associativos não podem ser exonerados do cargo antes de terminar o mandato, salvo por:
 - a) Incompatibilidade;
 - b) Suspensão;
 - c) Renúncia;
 - d) Condenação por crime doloso ou pena de prisão;
 - e) Falta grave, de responsabilidade coletiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de atividades ou do orçamento.

9. Em caso de vacatura do cargo, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, que cessará no termo do mandato dos restantes membros ou com o regresso do membro efetivo;

10. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTº 14º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente:

- a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual;
- c) Sejam membros da associação há, pelo menos, um ano;
- d) Não concorram de qualquer modo com a atividade da associação.

2. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do nº 8 do artigo 13º, perdem o mandato.

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista, na alínea b), número 1, artº 14º, são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 8 do artº 13º.

ARTº 15º

NÃO ELEGIBILIDADE

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para quaisquer dos órgãos da ABEP.

ARTº 16º

INCOMPATIBILIDADES

1. Aos titulares de qualquer um dos órgãos associativos não é permitido o desempenho em simultâneo de outro cargo nos demais órgãos associativos.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha reta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

ARTº 17º

IMPEDIMENTOS

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em

condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como adotantes e adotados.

2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ABEP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ABEP.

3. Os titulares de qualquer um dos órgãos da ABEP não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ABEP, nem integrar corpos sociais de entidades com interesses conflitantes com os da ABEP, ou participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5. Para além do disposto nos anteriores números 1 a 4, artº 17º, é ainda vedado aos titulares dos órgãos associativos:

- a) Tomar parte em qualquer ato judicial contra a associação;
- b) Realizar em nome da associação operações alheias aos seus fins e objetivos, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnizar a associação por perdas e danos.

6. Único – A inobservância do disposto neste artigo implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

ARTº 18º ***SUSPENSÃO DO MANDATO***

1. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respetivo na reunião imediata à sua apresentação.

2. São motivos da suspensão do mandato, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da instituição por período superior a três meses.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo.

4. A suspensão do mandato cessa pelo regresso do membro suspenso.

ARTº 19º ***PERDA DE MANDATO***

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão.
3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação.

ARTº 20º
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares de cada um dos respetivos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.
3. As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, aplicando-se, neste caso, as regras relativas à eleição dos órgãos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. As deliberações tomadas por qualquer destes órgãos associativos, fora da respetiva competência, são anuláveis.
8. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
9. De tudo que ocorrer nas reuniões destes órgãos associativos, serão lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
10. Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados.

ARTº 21º
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CARGO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 22º
DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto.

ARTº 23º
COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas e as linhas fundamentais de atuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente:

1. Em matéria institucional:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
 - b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos;
 - c) Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da associação;
 - d) Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais;
 - e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 2 do artigo 8º;
 - h) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;
 - i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.
2. Em matéria de gestão:
 - a) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
 - c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
 - d) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos.

ARTº 24º
SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - Os documentos referidos nas alíneas b) e c), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia Geral que os irá apreciar.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento, com um fim legítimo, subscrito por, pelo menos, 10% do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Em caso de recurso.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTº 25º ***CONVOCATÓRIA***

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória será afixada nos locais em que a associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social, e é também feita pessoalmente através de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada associado.
3. Independentemente da convocatória do termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de avisos postal ou por correio electrónico, para os associados.

ARTº 26º ***QUÓRUM***

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para deliberar sobre extinção da associação nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 23º só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes dois terços de todos os associados com direito a voto.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de dez dias e qualquer número de associados.
4. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTº 27º ***DELIBERAÇÕES***

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária previstas nas alíneas b), c), e), g) e i) do ponto 1 do artº 23º, só são válidas se aprovadas pelos votos de dois terços dos associados presentes na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior, mas se esse número não constar das atas, considera-se que a deliberação foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem que o respetivo teor fique consignado em acta.

ARTº 28º ***VOTAÇÕES***

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adotantes e os adotados.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

5. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia Geral, desde que o seu representante seja credenciado para o efeito, através de procuração com assinatura reconhecida presencialmente.
6. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
7. Os associados na sua condição de trabalhadores da associação, não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes respeitem.

SECÇÃO III DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 29º COMPOSIÇÃO

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral

ARTº 30º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas a assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Assegurar a representação institucional da associação;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.
3. É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
4. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV DA DIREÇÃO

ARTº 31º COMPOSIÇÃO

1. A Direção é um órgão colegial constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTº 32º COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários;
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - c) Preparar e submeter os projetos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia Geral, assim como emitir diretivas para os serviços;
 - d) Definir as diretrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da associação, com vista à prossecução das suas atribuições;
 - e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação;
 - f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.
 - h) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - i) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
 - j) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
 - k) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - l) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - m) Praticar os atos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos Objetivos da associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais

qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários, podendo, se assim o entender, revogar as respetivas delegações.

ARTº 33º
REUNIÕES

1. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros Efetivos, podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações respetivas tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por membro a designar.
3. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto.
4. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

ARTº 34º
FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

A associação obriga-se:

- a) Com assinaturas conjuntas de três membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente;
- b) Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Tesoureiro ou do Presidente nos documentos de movimentos de fundos;
- c) Com a assinatura de um dos membros da Direção ou por funcionários da associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direção, em actos de mero expediente;
- d) Com a assinatura de mandatários, no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.
- e) No caso da vacatura do cargo de presidente o mesmo será preenchido pelo vice-presidente que fica obrigado a assinar em substituição.

SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTº 35º
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois vogais.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um auditor.

ARTº 36º

COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, designadamente em matéria de gestão financeira e patrimonial da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação;
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- d) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do auditor, no caso do nº 3 do artigo anterior;
- e) Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 24º;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- h) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direção;
- i) Zelar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTº 37º REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros Efetivos.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto.

SECÇÃO VII DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

ARTº 38º RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da associação, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
 - b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação;
 - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
 - d) Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos;
 - e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da associação, e em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.
2. A delegação de competências por parte da Direção, não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo o disposto no artigo 41º destes estatutos.
3. Os titulares das delegações conferidas, respondem nos mesmos termos que os membros da Direção, perante a associação e terceiros pelo desempenho das suas funções.

ARTº 39º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos dos membros da Direção, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTº 40º

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da associação contra os membros da Direção ou do Conselho Fiscal, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da associação antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direção ou do Conselho Fiscal que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada em ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em ata.

ARTº 41º

DIREITO DE ACÇÃO CONTRA OS MEMBROS DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1. O exercício, em nome da associação, do direito de ação civil ou penal contra os membros da Direção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos.
2. A associação será representada na ação pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPITULO IV REGIME ECONÓMICO

ARTº 42º RECURSOS ECONÓMICOS

Os recursos económicos da associação são integrados por:

- a) Jóias e quotizações dos seus associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos seus associados;
- c) Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias;
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e coletivas;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

ARTº 43º JÓIA E QUOTIZAÇÃO

O valor da jóia de admissão e o valor da quota mensal serão estabelecidos e alterados com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direção.

ARTº 44º PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. A associação observará na organização financeira e contabilística os princípios e as regras fixadas no Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, ajustando-se à especificidade da associação.
2. A associação adoptará os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano anual ou plurianual, definindo objetivos e correspondentes projetos e ações;
 - b) Orçamento anual elaborado com base no respetivo plano de atividades;
 - c) Relatório anual de atividades, abrangendo os aspetos financeiro e técnico.
3. Os planos de actividades estabelecerão a estratégia a seguir pela associação, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 45º INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO

São deveres da associação, entre outros que constam destes estatutos ou dos regulamentos:

- a) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais;
- b) Documentar e informar os associados/utentes, sobre o que diretamente lhes diga respeito;

c) Colaborar com o Estado, as Autarquias Locais e outras entidades na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de actividades afins.

ARTº 46º
ADESÃO

A associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sob proposta da Direção.

ARTº 47º
ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.

ARTº 48º
DÚVIDAS E LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral da ABEP, em 13 Novembro 2015